CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 158/20-DL/02/2020 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Contratação dos serviços de divulgação do boletim informativo e dos atos oficiais Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

**TERMO DE ABERTURA**

 O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

***1 – contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS;***

A contratação acima pretendida será para o período de 1º de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Para a contratação acima relacionada, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

 Getúlio Vargas, 14 de janeiro de 2020.

 Domingo Borges de Oliveira,

 Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 02/2020, em 27/01/2020 – Proc. Adm. nº 158/20-DL/02/2020**

***Dispensa de licitação, para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS;***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS, o parecer é no seguinte sentido.

 A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 176.000,00), atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como, tendo em vista que os orçamentos de menor valor apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 17.600,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram apresentados quatro orçamentos, sendo que as empresas **NEIVO ANGELO FABRIS – ME (Jornal A Folha Regional) e EMPRESA JORNALÍSTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA (Tribuna Getuliense)** apresentaram os mesmos valores e os mais adequados (valores menores), qual seja, R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais) mensais.

Assim, percebe-se que a contratação de tal serviço não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação, bastando definir qual empresa será contratada por critério de desempate.

Entretanto, resta destacar que este ano é ano eleitoral e que a contratação de publicidade deve seguir as normas contidas na Lei nº 9.504/97, principalmente o disposto no art. 73, incs. VI e VII da referida Lei.

Em síntese, fica vedado ao administrador realizar despesas com serviços de publicidade no primeiro semestre do ano de eleição que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito (art. 73, inc. VII da Lei nº 9.504/97). Logo, resta ao administrador controlar os gastos com publicidade no primeiro semestre do presente ano, para que não extrapole a média de gastos de mesma natureza nos três anos anteriores.

Da mesma forma, atendido o disposto no art. 73, inc. VII da Lei nº 9.504/97, cabe ainda ao gestor atender a vedação prevista no art. 73, inc. VI, alínea *b*, da Lei nº 9.504/97 que prevê, nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, a vedação de autorização de publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

 Ante o exposto, conclui-se que para a contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor e atendido as vedações da Lei nº 9.504/97 e existindo dotação orçamentária no exercício de vigência do contrato, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que somadas extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, as certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS, a ser custeado pelo Legislativo, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

 É o parecer.

Getúlio Vargas/RS, 27 de janeiro de 2020.

 Adv. Lucas Serafini

 OAB/RS 76.774

 Assessor Jurídico

 Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

# MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° XX/XXXX

 **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,** com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 30.974.494/0001-76 – neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **DOMINGO BORGES DE OLIVEIRA,** Vereador, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 614.734.809-49, Cédula de Identidade nº 4105021994 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Irmão Gabriel Leão n° 616, apto 102, centro, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante simplesmente denominada “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado; **XXXXXXXXXXX**, empresa estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ n° XXXXXXXX, neste ato representada pelo seu Proprietário **XXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, doravante simplesmente denominada “**CONTRATADA**”, têm entre si, certo e ajustado o que segue:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

O Objeto do presente contrato – firmado com dispensa de Licitação, Processo Administrativo n° 158/20-DL/02/2020, em razão do valor, de acordo com Inciso II, do Artigo 24, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018 - é a contratação dos serviços de divulgação, semanal, XXXXXXXXXX, do “Boletim Informativo” da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas – RS, das publicações oficiais previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e publicações relativas a interesse da **CONTRATANTE**, mediante prévio aviso à **CONTRATADA**, observado o art. 73, inc. VI, alínea “b” da Lei 9.504/97.

           **§ 1° -** Será de até uma página e meia o total mensal do espaço que poderá ser utilizado pela “**CONTRATANTE**” para as divulgações de atos oficiais.

           **§ 2°** - Caso aconteça de haver, extraordinariamente, material a ser divulgado que demande, no mês, espaço maior que o mencionado no parágrafo anterior, não será acrescido qualquer valor à mensalidade ajustada neste Contrato.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente contrato, para a prestação dos serviços especificados na cláusula anterior, será para o período de 1° de fevereiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

# O presente contrato, bem como o prazo de vigência do mesmo previsto na Cláusula Segunda fica suspenso no período de 1º de julho a 05 de outubro de 2020, em atendimento ao disposto no art. 73, inc. VI, *b*, da Lei Federal nº 9.504/97.

# Parágrafo Único: Durante o período de suspensão do presente contrato não haverá pagamento do preço previsto na Cláusula Quarta por parte da CONTRATANTE, nem haverá a publicação em desacordo com o art. 73, inc. VI, *b*, da Lei Federal nº 9.504/97, por parte da CONTRATADA.

# CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O preço justo e acertado que a “**CONTRATANTE**” pagará, à “**CONTRATADA**”, pela prestação dos serviços, será de R$ XXXXX (XXXXXXXXX) mensais, com pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao da competência, sendo que tal valor encontra-se de acordo com o estabelecido no art. 73, inc. VII da Lei nº 9.504/97.

Parágrafo Único – A Nota Fiscal e/ou Fatura dos serviços prestados deverá ser emitida e entregue, na sede da Câmara Municipal de Vereadores, até o último dia útil do mês da competência.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

A “**CONTRATADA**” desde já compromete-se a divulgar nos espaços ora contratados, somente matérias que forem do interesse e autorizadas pela “**CONTRATANTE**”, podendo responder administrativa, cível e criminalmente na eventualidade de danos, principalmente morais, causados ao Poder Legislativo ou a seus membros, ou, ainda, a terceiros, decorrentes de divulgações estranhas ao permitido.

# CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

           As verbas necessárias ao pagamento dos valores decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

02 – SETOR DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS

01 – Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100006 – Divulgação Oficial e Institucional

01031000062.002 – DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – PES 14

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

           Na eventualidade de rescisão antecipada deste contrato, a parte que der causa, deverá notificar, imediatamente, a outra parte, sob pena de responder por eventuais perdas e danos decorrentes do inadimplemento do contrato.

           **§ 1°** – A “**CONTRATADA**” reconhece os direitos da “**CONTRATANTE**” em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

           **§ 2°** - Fica facultado à “**CONTRATANTE**” denunciar, a qualquer tempo, este Contrato, sem prejuízo de recebimento pela “**CONTRATADA**” das mensalidades devidas até o mês de competência da rescisão, e, a esta, fica facultado denunciá-lo mediante prévio-aviso de trinta dias e por escrito.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

           As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

  E, por estarem justas e contratadas, firmam este documento, em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais, para todos fins de direito.

Getúlio Vargas – RS, XX de XXXXXX de 2020.

##  Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas

**Domingo Borges de Oliveira – Presidente**

**XXXXXXXXXXXXXX**

Testemunhas:

|  |
| --- |
| A presente minuta contratual foi devidamente examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica. Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_\_. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Assessor(a) Jurídico(a) |

Getúlio Vargas/RS, 30 de janeiro de 2020.

**DECISÃO**

 Tendo em vista a necessidade de contratação dos serviços de empresa jornalística para divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS; e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME (CNPJ n° 90.376.203/0001-70) – A FOLHA REGIONAL**, nos termos de seu orçamento, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa, bem como pela entrega de toda documentação necessária para contratação.

 Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que duas empresas empataram no menor valor para o serviço pretendido, quais sejam: **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME e EMPRESA JORNALÍSTICA GRÁFICA E EDITORA TRIBUNA GETULIENSE LTDA**. Ocorre que a empresa Tribuna Getuliense Ltda não apresentou a documentação exigida para contratação, inclusive as certidões negativas de débitos fiscais federal, motivo pelo qual, em critério de desempate, escolheu-se pela contratação da empresa **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME (CNPJ n° 90.376.203/0001-70),** tendo em vista a apresentação de toda a documentação necessária para a contratação, inclusive as certidões negativas exigidas por lei.

 Desta forma, determina-se a contratação da empresa jornalística **NEIVO ÂNGELO FABRIS – ME (CNPJ n° 90.376.203/0001-70)**, para as publicações oficiais pretendidas, cujo valor mensal do serviço será de R$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), motivo pelo qual se define a sua contratação.

 Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, atualizado conforme art. 1º, inc. II, alínea a do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, qual seja R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e cumpre as demais exigências legais, inclusive as vedações contidas na Lei nº 9.504/97.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Domingo Borges de Oliveira

Presidente

# TERMO DE ENCERRAMENTO

 Eu, Domingo Borges de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 39 (trinta e nove) folhas:

**Processo Administrativo n° 158/20 DL/02/2020 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

 Assunto:

***contratação de empresa jornalística para os serviços de divulgação semanal do “Boletim Informativo”, dos atos oficiais e demais publicações de interesse da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas –RS;***

 Protocolo:

 Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 158/20 DL/02/2020, Folhas 10.

 Getúlio Vargas – RS, 12 de fevereiro de 2020.

 Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

 Domingo Borges de Oliveira,

 Presidente